



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone (0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

LEI Nº 1.275/99

“Dispõe sobre a concessão de autorização para aquisição de veículos através de consorcio, financiamento ou leasing e dá outras providencias.”

Considerando a constante necessidade de transportes de alunos da rede municipal;

Considerando o constante deslocamento emergencial na área da saúde;

Considerando o estado critico em que se encontram nossos micro ônibus;

Considerando a escassez dos caminhões para coleta de lixo e outros;

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, M.G., por seus representantes aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir os veículos de que está necessitando, na forma de consórcio, financiamento ou leasing.

Art.2- A opção da forma de aquisição dos veículos será mediante licitação.

Art.3- Vencerá a modalidade que oferecer melhores condições de pagamento e maior rapidez na entrega dos veículos que a Prefeitura está necessitando.

Art.4- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 06 de abril de 1.999.

Sebastião de Castro Teixeira
Prefeito Municipal

Doroty Eleutério de Moura
Chefe de Gabinete